



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CO - NUREG nº. 38/2024

Divinópolis, 27 de agosto de 2024.

PROCESSO: 2100.01.0048880/2023-28

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vilson Cordeiro Marra		CPF/CNPJ: 995.561.116-20
Endereço: Rua Alexandrina Figueredo, 601		Bairro: Interlagos
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500-472
Telefone: 37 3381-1542	E-mail: mario.ambiental@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ribeirão do Cervo	Área Total (ha): 22,0
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 22864	Município/UF: Cláudio/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116605-BE37E2374FB74C3180470970E036E221	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,2746	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,2746	ha	524024.84	7756607.30

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	11,2712

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Sensu-stricto		11,2712

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	588,56	m ³
Madeira	Floresta Nativa	33,82	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/01/2024

Data vistoria remota: 22/04/2024

Data vistoria técnica *in locus*: 15/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 20/05/2024

Data do recebimento de informações complementares: 03/07/2024

Data de solicitação de informações complementares: 08/07/2024

Data do recebimento de informações complementares: 24/08/2024

Data de emissão do parecer técnico: 27/08/2024

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 11,2746 hectares de Cerrado Sensu Stricto em bioma cerrado para desenvolver atividades de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Ribeirão do Cervo situa-se no município de Cláudio/MG, bioma cerrado e possui área total de 22,0 hectares, estimando 0,74 módulos fiscais equivalentes à 30 ha o módulo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116605-BE37E2374FB74C3180470970E036E221

- Área total: 22,0 ha

- Área de reserva legal: 4,5006 ha (20%)

- Área de preservação permanente: 1,2529 ha

- Área de uso antrópico consolidado: -

- Remanescente de vegetação nativa: 21,9745 ha

- Área de servidão administrativa: -

- Qual a situação da área de reserva legal

A área está preservada: 4,5 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal

Proposta no CAR

Averbada

Aprovada e não averbada

- Número do documento da situação da reserva legal:

Proposta: MG-3116605-BE37E2374FB74C3180470970E036E221

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A RL proposta possui 01 (um) fragmento, fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual:



Legenda: RL em verde (4,5 ha); Perímetro do imóvel em amarelo.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas CAR correspondem com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria técnica na propriedade. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. De acordo com análise remota e vistoria técnica *in locus* a área da RL equivalente a 4,5 hectares não inferior a 20%

da área do imóvel com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. Além disso, a área da RL não está computada com a APP.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 11,2712 hectares de Supressão de vegetação para uso alternativo do solo. O rendimento conforme requerimento é de 536,94 m³ de lenha e 33,82 m³ de madeira. **Nos estudos foi declarado que os indivíduos protegidos por lei, imunes de corte ou ameaçados de extinção serão poupados.**

Foi utilizado para o cálculo do volume uma equação proposta em estudo intitulado: “Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País” da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG (1995).

O modelo utilizado nos cálculos de supressão para uso alternativo do solo para estimar o volume total com casca foi definido, de acordo com a formação vegetal de cada uma das áreas requeridas para intervenção, está representado na Equação de cerrado *sensu stricto*: $VTCC = 0,000065661 \times DAP^{2,475293} \times Ht^{0,300022}$.

Para estimar lenha e madeira separadamente considerou-se o disposto no art. 30 da Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2022, que define como madeira “as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado”.

Vale ressaltar que o cálculo para estimar a destoca - prevista na pag 35 do PIA 95710974 - não corrobora com a fitosifionomia da vegetação. Isso pois, a mesma caracteriza-se como Cerrado Sensu Stricto, tovadia, a volumetria da destoca foi calculada equivocadamente sobre Floresta Estacional Semidecidual.

Assim obteve-se o seguinte rendimento com destoca equivocada:

- Lenha: 475,85 m³
- Madeira: 33,82 m³
- Destoca: 61,16 m³

Portanto, para estimar a destoca, a técnica considerou o disposto no anexo I -1 da Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2022, que define: “rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa – 10 m³/ha”

Assim, este parecer encontrou o seguinte rendimento com a destoca conforme a resolução supracitada:

- Lenha: 475,85 m³
- Madeira: 33,82 m³
- Destoca: 112,71 m³

Ou seja, 588,56 m³ de lenha e 33,82 m³ de madeira.

O erro de amostragem médio obtido foi de 5,25 %, atendendo ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102/2021, que estabelece erro máximo admissível de 10% a uma probabilidade de 90%, e validando portanto este estudo

Vale ressaltar que a taxas pagas - descritas abaixo - foram pagas sobre a área de intervenção solicitada antes da retificação requisitada pela técnica. Ou seja, havia sido solicitado em um primeiro momento intervenção em uma área de 15,2575 ha, com rendimento volumétrico de 791,19 m³ de lenha e 63,85 m³ de madeira. Após a retificação a área passou a ser de 11,2746 m³, com rendimento volumétrico de 588,56 m³ de lenha e 33,82 m³ de madeira.

Tendo em vista que o pagamento foi realizado a maior e que o requerente não realizou o pagamento de novas taxas referente ao volume e área real, considera-se o pagamento já realizado, **porém, o requerente**

fica ciente que não cabe restituição da diferença dos valores.

- Taxa de Expediente:

R\$705,17 - DAE 1401327783037 - pago em 27/12/2023 (documento SEI 79745700);

-Taxa Florestal - Lenha:

R\$5.579,20 - DAE 2901327780257 - pago em 27/12/2023 (documento SEI 79745701);

-Taxa Florestal - Madeira:

R\$3.007,02 - DAE - pago em 2901327781326 (documento SEI 79745702);

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133589

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** médio
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixo
- **Prioridade para conservação - Biodiversitas:** não ocorre
- **Unidade de conservação:** não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre
- **Outras restrições:** Floresta Estacional Semidecidual

Apesar da camada de Inventário Florestal do IDE-Sisema indicar que parte da vegetação na propriedade trata-se de Floresta Estacional Semidecidual, toda a área abrangendo essa fitofisionomia foi proposta como Reserva Legal, sendo solicitada a intervenção apenas em área com fitofisionomia de cerrado sensu stricto, conforme estudos e vistoria realizada no imóvel.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- **Atividades licenciadas:** não ocorre
- **Classe do empreendimento:** 2
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** não passível
- **Número do documento:** não ocorre

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 15/05/2024 aproximadamente às 11:00 horas por mim Larissa Cristina Fonseca dos Santos (técnica responsável pela análise deste processo) acompanhada pela técnica Marcela Mansano e pelo consultor Mario Lúcio

Verificou-se e/ou foi informado que:

O imóvel possui vegetação nativa preservada em toda sua extensão, exceto a estrada de acesso que corta a propriedade.

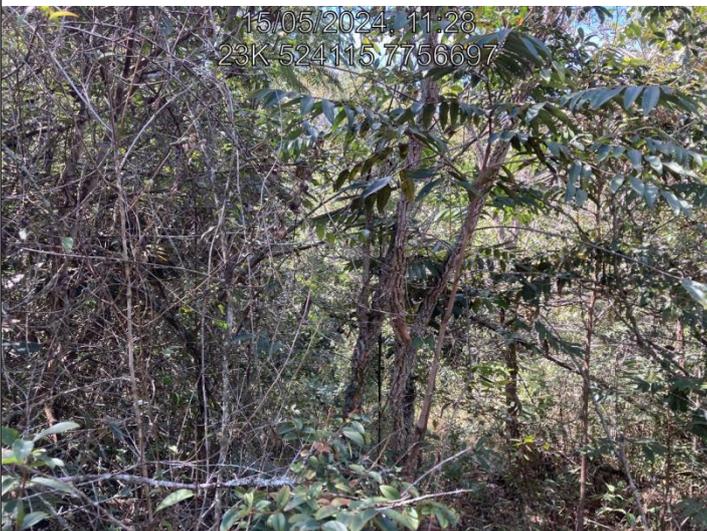
* Da solicitação de supressão de vegetação nativa:

- O requerente subdividiu a vegetação da área de intervenção em três glebas, sendo realizado um inventário florestal com 9 parcelas;

* Das três glebas, foram vistoriadas três parcelas:

- Na Gleba 3 foi vistoriada a janela amostral J.A.1

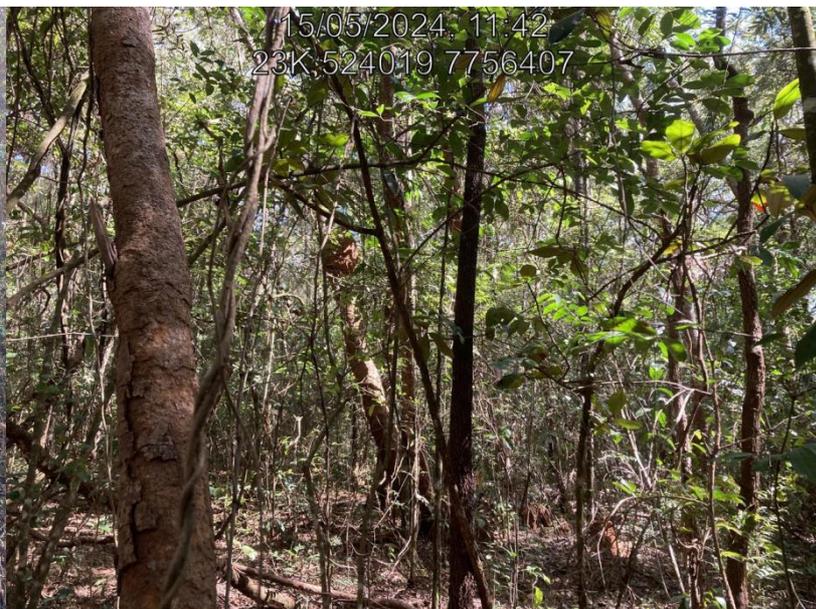
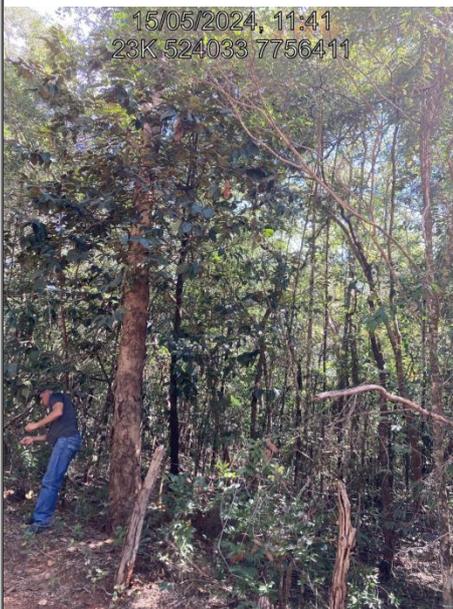
Nesta janela, existe uma trilha antiga que assume o papel de uma clareira em meio ao adensamento da vegetação. As espécies são predominantemente arbóreas com cascas grossas e troncos tortuosos, com DAP predominante inferior a 10 cm, em sua maior parte com até 5 metros de altura e presença de serrapilheira nas áreas fora da trilha. Mas também observou-se incidência de Pequi (*Cariocar braziliense*), árvores imunes de corte com DAP acima de 10 cm.





- Na Gleba 1 foram vistoriadas as parcelas J.A.1 e J.A.3

Nestas ainda se observam árvores com cascas grossas e troncos tortuosos, porém, com a maior competição entre as árvores, observa-se maior incidência de árvores com troncos mais retilíneos. Ocorre maior frequência com árvores com DAP superior a 10 cm e altura superior a 5,0 metros e serrapilheira um pouco mais expressiva. Também observou-se incidência de Pequi (*Cariocar braziliense*), árvores imunes de corte com DAP acima de 10 cm.





Continuando dia 22/04/2024 foi realizada vistoria remota por Larissa Cristina Fonseca dos Santos (Técnica ambiental responsável pela análise do processo) com auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema; Google Earth PRO; QGis; Landview; Plataforma Scoon – Brasil mais; Sicar; CAP e SEI.

Verificou-se que:

- Não existe nenhuma irregularidade na propriedade, bem como não foi localizado nenhum auto de infração para nenhum dos proprietários anteriores e proprietário atual.
- Existe uma trilha consolidada próximo a estrada que corta a propriedade. Todavia, após o marco legal de 22/07/2008 não identificou intervenção nessa área e portanto esta já encontra-se regenerada. Abaixo segue imagens de 2008 e imagens de 2024. (trata-se da trilha descrita na J.A.1 - Gleba 3)



07/05/2008



Abril/2024

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo é indicado como Patamares. Altimetria do terreno varia entre 601 m e 1000 m. Declividade predomina em ondulado e suave ondulado. Forma do terreno é variada.
- **Solo:** LAD1 Latossolo amarelo distrófico; Risco à erosão muito baixo.
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - UPGRH Rio Pará - SF2. O imóvel possui APP preservada de 30 metros referente ao curso d'água. Não possui nascentes, nem reservatório artificial ou natural de água.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está dentro do bioma cerrado, de acordo com mapa do IBGE. Possui RL com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e área comum com fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto e Floresta Estacional Semidecidual (ecótono) conforme camada de Inventário Florestal disponível no IDE-Sisema. Possui em sua maioria vegetação florestal primária com áreas próximas ao curso d'água e vegetação secundária nas demais áreas conforme camada de cobertura e uso da terra do bioma cerrado em 2018 disponível no IDE-Sisema. Não houve alteração na vegetação nativa conforme camada de cobertura e uso da terra mapbiomas entre os anos 2008 e 2022 disponível do IDE-Sisema. Foi declarado nos estudos apresentados que as espécies da flora ameaçadas de extinção ou protegidas por lei não serão suprimidos.
- **Fauna:** Foi declarado no PIA que conforme informação da população local verifica-se uma maior concentração da avifauna e répteis, sendo menos frequente o surgimento de mamíferos. Ainda foi informado uma lista com a relação das espécies encontradas na região. Nenhum dos indivíduos informados, encontra-se na lista de espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

. PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (95710974): ART 20231000116094, Mario Lucio Pinto da Silva, engenheiro ambiental, registro 123947/D-MG, CTF/AIDA 5721818

- Inventário florestal: 20231000116094, MarluCIA Madalena da Rocha Silva de Moraes, bióloga, registro 070377/04-D.

. Levantamento topográfico: ART MG20232620706, Mario Lucio Pinto da Silva, engenheiro ambiental, registro MG0000123947D.

- Mapa intervenção (95710971)
- Mapa conservação (95710972)

. Planilhas com indivíduos das áreas amostrais (95710977).

. Plano de conservação das espécies protegidas (95710973): de acordo com o estudo e a planilha foi identificado 46 indivíduos de Pequi (*Cariocar braziliense*), estes que serão poupados bem como uma área de 3 metros de raio a partir do tronco será preservada

- Planilha de espécies protegidas por lei (95710970)

A matrícula 2.950 Livro 02-RG datada de 13/10/80 foi subdividida, constante agora a matrícula 22.864 Livro 02 Folha 1. O imóvel foi registrado com uma área de 40 hectares e foi declarado CAR MG-3116605-0B3910E8BC31425F8C16282F68C7EBBE com uma área total de 31,31 hectares, destes, 22,0 ha foram adquiridos por Wilson. Mediante esse desmembramento o CAR matriz se manteve e foi criado o CAR MG-3116605-BE37E2374FB74C3180470970E036E221 para os 22,0 hectares adquiridos por Wilson conforme matrícula 22.864.

Considerando o art. 38 do Decreto 47749/2019 que trata dos casos em que é vedado a autorização para uso alternativo do solo, informo que área requerida não enquadra-se em nenhum dos casos, sendo então passível de autorização.

Considerando o art. 6 da Resolução Conjunta Semad/IEF que trata dos documentos e estudos necessários para formalização do processo de intervenção ambiental, informo que foram apresentados todos os estudos e documentos necessários para subsidiar a análise do processo, bem como as suas devidas retificações.

Considerando a Lei 20308/2012 que trata da proteção do Pequizeiro (*Cariocar brazileiense*), foi declarado pelo requerente através do Plano de Conservação de Espécies Protegidas, que os 46 indivíduos de Pequi (*Cariocar brazileiense*) identificados durante o inventário serão poupados bem como uma área de 3 metros de raio a partir do tronco será preservada.

Vale ressaltar que durante a retirada da vegetação, deve-se observar possíveis novos indivíduos de Pequizeiro (*Cariocar brazileiense*) que não foram identificados durante o levantamento do inventário. Estes também deverão ser poupados e apresentados em planilha como condicionante neste processo.

Considerando o art. 88 do Decreto 47749/2019 que trata da aprovação da Reserva Legal para autorização das intervenções do tipo Supressão de vegetação nativa, informo que a RL foi aprovada conforme descrito no item 3.2 deste parecer.

Em relação a área da intervenção requerida (11,2746 ha), apesar da poligonal possuir 11,4 ha, foi excetuado, as áreas dentro dessa poligonal conforme plano de conservação dos pequizeiros em raio de 3 metros a partir do tronco (0,1288 ha). Por essa razão a área requerida é de 11,2746 ha e não 11,4 ha.

Ante o exposto, este parecer se faz favorável pelo deferimento da supressão de vegetação nativa em 11,2746 ha na Fazenda Ribeirão do Cervo, deste que cumpridas todas as condicionantes previstas no item 10 deste parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme informações extraídas do PIA, no imóvel existe um curso de água confrontante com um dos limites da propriedade, na qual a área de preservação permanente (A.P.P) encontra-se totalmente preservada quanto ao pisoteio de animais e ao impacto de outras atividades realizadas próxima a essas áreas e sua formação florestal pode ser caracterizada como adensada. A mata ciliar desempenha o papel de proteção quanto ao carreamento de sedimentos para o curso de água e a preservação do mesmo. No entanto, como é intenção do proprietário instalar atividade de culturas anuais no imóvel, será realizado o cercamento das áreas de A.P.P., evitando que tal área seja impactada pelas atividades desenvolvidas no local, preservando-as e protegendo de quaisquer possíveis impactos

A retirada da camada vegetal, ainda que em uma pequena área, poderá gerar um impacto local como variação de temperatura e humidade, na qual se torna insignificante devido ao tamanho da área de intervenção. Com relação ao habitat de animais, também não se torna um impacto considerável, uma vez que a quantidade de espécies encontradas no local é moderada, e essas podem se deslocar para as áreas vizinhas. O único impacto significativo que pode ocorrer no local, é o carreamento de solo para o curso de água. Por isso, como medida mitigadoras e compensatórias, o proprietário deverá executar uma curva de nível e contenção, na parte mais baixa da área de intervenção com a finalidade de assegurar esse material, não deixando que ele atinja o curso de água.

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Diminuição da cobertura vegetal nativa.	Cercamento das áreas protegidas para que não sejam afetadas e nem danificadas.

Em complemento às medidas mitigadoras, esta equipe técnica destaca e recomenda:

* Medidas mitigadoras:

- Cercar e sinalizar as áreas de Reserva Legal protegendo contra pisoteio de animais e pessoas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Vilson Cordeiro Marra**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 11,2746ha**, na Fazenda Ribeirão do Cervo, localizada no município de Cláudio/MG, conforme matrícula nº 22.864 do CRI da Comarca de Cláudio/MG.

2 – A propriedade possui área total de 22,00 ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel e proposta no CAR. O empreendedor deverá protocolar projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental, para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 11,2746 ha**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sensu stricto, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 11,2746 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

6.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de **11,2746 hectares** de cerrado, localizada na propriedade **Fazenda Ribeirão do Cervo** - Cláudio/MG.

- Proibido corte de indivíduos protegidos por lei e ameaçados de extinção.

- Proibido incorporação ao solo da madeira, sendo permitida apenas para lenha.

Área autorizada conforme polígono SEI 95872801.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não ocorre

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Plano de Conservação anexo a este processo	Durante o período da intervenção
2	Apresentar relatório quantitativo e fotográfico dos indivíduos da espécie de Pequizeiro que foram preservados após a intervenção. Incluindo os possíveis indivíduos identificados posteriormente que não haviam sido detectados durante o inventário florestal.	6 meses após a emissão da autorização
3	Cercar e sinalizar as áreas de Reserva Legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos, maquinário e pessoas.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos

MASP: 1552394-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 11/09/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cristina Fonseca dos Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 12/09/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95843406** e o código CRC **4AF69927**.

Referência: Processo nº 2100.01.0048880/2023-28

SEI nº 95843406